



CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003
EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

Publicado conforme determina o disposto Art. 140 da Lei Orgânica do Município de José Raydan/MG em 30/11/22

Assinatura

Paulo Peixoto do Amara
Prefeito Municipal

LEI Nº 0407/2022

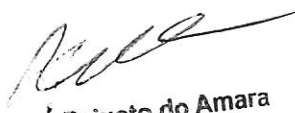
Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de José Raydan/MG, para o exercício de 2023 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de José Raydan, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município José Raydan, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2023, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referente aos Poderes do Município e seus órgãos da Administração Pública Municipal direta.

Art. 2º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2023 em **R\$ 28.273.547,56 (vinte e oito milhões duzentos e setenta e três mil quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta e seis centavos)** para Administração Direta e indireta, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:


Paulo Peixoto do Amara
Prefeito Municipal



CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003
EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Receitas Correntes	31.889.397,56
Imp., Tax. E Contrib. de Melhoria	199.042,90
Contribuições	217.000,00
Receita Patrimonial	584.300,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita de Serviços	5.000,00
Transferências Correntes	30.744.775,00
Outras Receitas Correntes	139.279,66
	-4.188.000,00
Receitas Retificadoras (Dedução para o FUNDEB)	
Receitas de Capital	572.150,00
Operações de Crédito	55.000,00
Alienação de Bens	3.900,00
Transferência de Capital	513.250
Total Geral	28.273.547,56

Art. 4º - A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta lei e na forma dos quadros abaixo.

2 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Administração Direta	
01 - Legislativa	1.480.000,00
02 - Judiciária	302.000,00
04 - Administração	2.260.700,00
05 - Defesa Nacional	46.000,00
06 - Segurança Pública	62.500,00
08 - Assistência Social	1.369.000,00
10 - Saúde	7.432.119,00
12 - Educação	6.642.700,00
13 - Cultura	804.520,00
15 - Urbanismo	3.800.799,20
16 - Habitação	33.000,00
17 - Saneamento	222.000,00
18 - Gestão Ambiental	544.600,00
20 - Agricultura	811.709,36
23 - Comércio e Serviços	74.000,00
24 - Comunicações	34.100,00
25 - Energia	557.500,00
26 - Transporte	779.400,00
27 - Desporto e Lazer	606.900,00
28 - Encargos Especiais	360.000,00
99 - Reserva de Contingência	50.000,00
Total Geral	28.273.547,56

Paula Peixoto de Amara
Secretaria Municipal



CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO
CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003
EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

3 - POR PODER E ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Poder Legislativo Municipal	1.480.000,00
- Câmara Municipal	1.480.000,00
Poder Executivo Municipal	26.793.547,50
- Gabinete do Prefeito	697.100,00
- Procuradoria Municipal	302.000,00
- Secretaria Municipal de Administração	2.032.100,00
- Secretaria Municipal de Educação	6.642.700,00
- Secretaria Municipal De Cultura/Lazer/Turismo	878.520,00
- Secretaria Municipal de Saúde	7.432.119,00
- Fundo Municipal de Assistência Social	1.402.000,00
- Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	5.171.799,20
- Secretaria Municipal de Agrop. e Meio Ambiente	1.578.309,30
- Secretaria Municipal de Esportes	606.900,00
- Reserva de Contingência	50.000,00
Total Geral	28.243.547,50

Art. 5º - As receitas e despesas Municipais se comportaram na forma do anexo I, Lei 4.320/64, quadro abaixo:


Paulo Peixoto do Amara
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN**

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO
CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003
EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

1 - RECEITA E DESPES, SEGUNDO CATEGORIAS ECONÔMICAS ANEXO I, LEI4.320/64

RECEITA	VALOR	VALOR	DESPESA	VALOR	VALOR
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES		
Imp., Tax. E Contrib. de Melhoria	199.042,90	31.889.397,56	Pessoal e encargos sociais	13.887.932,50	25.265.3
Contribuições	217.000,00		Juros e encargos da dívida	3.000,00	
Receita patrimonial	584300,00		Outras despesas correntes	11.374.421,06	
Receita Agropecuária	0,00				
Receita de serviços	5.000,00				
Transferências correntes	30.744.775,00				
Outras receitas correntes	139.279,66				
Deduções da receita	-4.188.000,00	-4.188.000,00			
			Superávit		2.436.0
SUBTOTAL		27.701.397,56	SUBTOTAL		27.701.3
RECEITAS DE CAPITAL		572.150,00	DESPESAS DE CAPITAL		
Operações de crédito	55.000,00		Investimentos	2.828.194,00	3.008.19
Alienações de bens	3.900,00		Inversões financeiras	0,00	
Transferência de capital	513.250,00		Amortização da dívida	130.000,00	
			Reserva de contingência ou reserva do RPPS	50.000,00	
Superávit		2.436.044,00			
SUBTOTAL		3.008.194,00	SUBTOTAL		3.003.
TOTAL		28.273.547,56	TOTAL		28.273.
RESUMO					
Receitas correntes		31.889.397,56	Despesas Correntes		25.265.
Receitas de capital		572.150,00	Despesas de Capital		2.958.
Receitas de retificação		-4.188.000,00	Reserva de contingência		50
TOTAL		28.273.547,56	TOTAL		28.273

Paulo Peixoto do Amara
Prefeito Municipal

Paulo Peixoto do Amara
Prefeito Municipal



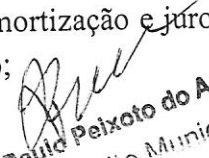
CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 43 - CENTRO
CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003
EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2023, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o art. 43 da Lei 4.320/64.
- II – abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2023, utilizando a totalidade do limite apurado do excesso de arrecadação efetivamente realizado;
- III – abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2023, utilizando a totalidade do limite do superávit financeiro apurado no exercício anterior;
- IV – abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2023, utilizando a totalidade do produto de operação de crédito autorizada;
- V – abrir créditos suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2023, podendo, para tanto, utilizar-se dos limites previstos nos incisos I, II e III deste artigo;
- VI – proceder à criação de novas fontes de recursos nas receitas e despesas cuja previsão inicial não contemplou;
- VII – realizar a alteração de saldo nas fontes de recursos consignadas no mesmo elemento de despesas sem prejuízo ao índice de suplementação aprovado no inciso I deste artigo.
- VIII – proceder à criação de naturezas de despesas nas ações constantes na lei orçamentária anual.

Art. 7º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I – atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulações de dotações;
- II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotação;
- III – atender despesas financiadas com recursos de operações de créditos;
- IV – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2022, e o excesso de arrecadação, quando se configurar receita do exercício superior às previsões desta Lei.


Paulo Peixoto do Amara
Prefeito Municipal



CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO
CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003
EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

Art. 8º - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as Metas de Resultado Primário, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2023.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

José Raydan/MG, 30 de novembro de 2022.

Paulo Peixoto do Amaral
Prefeito Municipal

Paulo Peixoto do Amaral
Prefeito Municipal

SANCIONADA
Em 30/NOVEMBRO/22

Paulo Peixoto do Amaral
Prefeito Municipal